

LEI N°. 191, DE 22 DE ABRIL DE 1959.

Altera o artigo 134, série "c" do Código Tributário Municipal e altera o critério de cobrança do imposto de indústria e profissões que recai sobre o exercício profissional da advocacia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O imposto será cobrado proporcionalmente ao valor da causa, obedecendo ao seguinte critério:

Causas no valor de CR\$ 5.000,00 a 50.000,00	CR\$ 100,00
Causas no valor de CR\$ 50.000,00 a 100.000,00	CR\$ 200,00
Causas no valor de CR\$ 100.000,00 a 200.000,00	CR\$ 250,00
Causas no valor de CR\$ 200.000,00 ou acima	CR\$ 300,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 22 de abril de 1959.

Prefeito Municipal